



**PARECER Nº 437/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº EM 080/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que “institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Divinópolis e cria o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMCTI”.

Em resumo, o projeto propõe instituir no Município de Divinópolis política municipal formada por diretrizes de incentivo à ciência, tecnologia e inovação, em consonância com a legislação federal e estadual, a saber, a Lei Federal nº 10.973/04 e o Decreto Federal nº 9.283/18, a Lei Complementar Federal nº 182/21 (Marco Legal das *Startups*), a Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Lei Federal nº 13.019/14 (parcerias com organizações da sociedade civil); e a Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Entre os objetivos da política municipal de incentivo à ciência, à tecnologia e à inovação encontram-se: o fomento à pesquisa científica e tecnológica, o apoio à *startups* e empreendimentos inovadores, a atração de investimentos e novos negócios de base tecnológica; o fortalecimento das vocações econômicas locais e regionais, a ampliação da oferta de serviços públicos digitais, o desenvolvimento de iniciativas de cidades inteligentes (*smart cities*), a promoção da educação científica e tecnológica em todos os níveis; a promoção da internacionalização de empresas inovadoras locais, o estímulo à economia circular e tecnologias verdes, o fomento a diversidade e inclusão no ecossistema de inovação, o desenvolvimento de programas de capacitação em competências digitais e tecnológicas, a criação de mecanismos de atração e retenção de talentos. O projeto de lei também propõe a criação do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMCTI, integrado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – COMDES, por meio de sua Câmara Temática de Inovação; pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE e/ou Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia – SEPLAG; pelo Poder Legislativo Municipal; por instituições de ensino e pesquisa sediadas no município; por associações empresariais e entidades representativas de classe; por incubadoras, aceleradoras, startups e empresas inovadoras locais; pelas

Rua São Paulo, 277 | Praça Jovelino Rabelo | Centro | CEP 351500-006 Fone: (37) 2102 8200
www.divinopolis.mg.leg.br | procuradoria@divinopolis.mg.leg.br



demais instituições públicas e privadas reconhecidas pelo COMDES; por organizações da sociedade civil (OSCs) com atuação em inovação e tecnologia; por representantes de fundos de investimento e venture capital com atuação regional; por instituições financeiras de fomento; e por laboratórios de inovação do setor público (GovTech Labs).

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que o “projeto de Lei visa instituir uma Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação moderna, sistêmica e alinhada às melhores práticas nacionais e internacionais, posicionando Divinópolis como referência regional em ecossistema de inovação. O mundo vive a Quarta Revolução Industrial, caracterizada pela convergência de tecnologias digitais, físicas e biológicas. Nesse contexto, municípios que investem estrategicamente em ciência, tecnologia e inovação (CT&I) conquistam vantagens competitivas sustentáveis: atraem investimentos qualificados, geram empregos de alta remuneração, diversificam suas matrizes econômicas e melhoram a qualidade de vida de seus cidadãos. Divinópolis possui vocação natural para se consolidar como polo tecnológico regional, dada sua localização estratégica, presença de instituições de ensino superior, base industrial diversificada e cultura empreendedora. No entanto, a ausência de um marco legal específico tem limitado ações estruturadas e sustentáveis de fomento à inovação. [...] O projeto adota modelo de governança participativa, utilizando o COMDES como coordenador da política, o que evita sobreposição de estruturas e garante representatividade de todos os setores (governo, academia, empresas, sociedade civil). A participação paritária assegura equilíbrio de interesses e legitima as decisões. A criação do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCTI) como rede colaborativa – e não como nova autarquia ou órgão – reduz custos administrativos e maximiza a capacidade de articulação entre os atores do ecossistema. [...] A aprovação desta lei representa passo decisivo para que Divinópolis consolide sua vocação como polo regional de inovação e tecnologia. O projeto combina segurança jurídica, governança moderna, instrumentos eficazes, sustentabilidade financeira e compromisso com transparência, criando ambiente favorável ao empreendedorismo inovador e ao desenvolvimento sustentável. Trata-se de investimento estratégico no futuro do município, que beneficiará não apenas empresas e pesquisadores, mas toda a população, por meio de serviços públicos melhores, mais empregos qualificados, maior dinamismo econômico e melhor qualidade de vida. O momento é oportuno: o Brasil avança em seu marco legal de inovação, recursos federais e estaduais estão disponíveis para municípios estruturados, e o mercado de inovação está em expansão. Divinópolis tem condições de ser protagonista deste movimento, desde que dotada de instrumentos legais adequados. Esta lei é a fundação sobre a qual construiremos o futuro inovador de Divinópolis.”



A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 080/2025.

Divinópolis, 18 de novembro de 2025.

Josafá Anderson

Vereador Presidente e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Secretário da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Walmir Ribeiro

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

PLEM 080/2025

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MRX**O3V****7KN****1G3**